



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização  
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

**NOTA TÉCNICA Nº 918/2024/SEI-MCOM**

Nº do Processo: **53115.033943/2023-92**  
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**  
Assunto: **Proposta de Portaria para estabelecer novos prazos de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares. Alteração Minuta.**

---

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de complementação da proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas a alterar a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para dispor sobre o procedimento de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

---

**ANÁLISE**

2. Em 10/01/2024, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou proposta de publicação de Portaria à Consultoria Jurídica (Conjur), conforme explicado na Nota Técnica nº 316/2024/SEI-MCOM (11306177).

3. Antes da manifestação da d. Conjur, no entanto, verificou-se a necessidade de alteração da Minuta de Portaria anteriormente proposta, especificamente na modificação do texto do artigo 21, § 5º, para fazer constar a possibilidade de incidência de circunstâncias atenuantes no caso de aplicação da multa prevista do inciso II do § 1º, no intuito de se adequar a dosimetria da sanção, considerando simulações realizadas pela área técnica.

4. Além disso, faz-se necessária a inclusão de um novo parágrafo não previsto anteriormente:

§ 7º O disposto no § 1º, inciso II, deste artigo, não se aplica aos casos em que a Agência Nacional de Telecomunicações tenha indeferido solicitação de licenciamento apresentada pela pessoa jurídica até 31 de dezembro de 2023, sendo aplicável, para tais casos, a sanção de advertência, caso a nova solicitação de licenciamento da respectiva estação ocorra até 30 de junho de 2024.

5. O novo dispositivo se faz necessário para aquelas situações em que houve pedido de licenciamento anterior a 31/12/2023, mas em que o requerimento tenha sido indeferido pela ANATEL. Nesses casos, entende-se que é cabível uma sanção mais amena, justamente por já ter havido outro pedido anterior feito tempestivamente.

---

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminha-se a **nova Minuta de Portaria (11324312)** à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, e posterior publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)  
**TAWFIC AWWAD JÚNIOR**

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior, Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 19/01/2024, às 19:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 22/01/2024, às 09:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 22/01/2024, às 09:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324353** e o código CRC **FA5CB91C**.

## Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11324312)

Referência: Processo nº 53115.033943/2023-92

Documento nº 11324353